



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 80/2021

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT**

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Gerson Alves de Souza, cujo objeto é instituir a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a propositura foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, nota-se que, o presente projeto de lei tem por finalidade propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política pública voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

Menciona-se que, a criação de políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças vulneráveis é necessária para ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento profissional especializado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em relação a Constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que as propostas de matérias desta natureza, são de competência concorrente.

Consoante se verifica, o referido projeto não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais e legais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



